



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.049, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A progressão de nível do membro do magistério se dará no mês seguinte após requerimento solicitando a alteração do mesmo.”

“§ 3.º O membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico à nova titulação em cursos na área da educação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente.”

Ar. 2.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I - Área I:

- a) Educação Infantil - 32 horas semanais - 169 cargos;
- b) Anos Iniciais - 24 horas semanais - 162 cargos.

II - Área II:

- a) Anos Finais - 20 horas semanais - 96 cargos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.01.27 11:14:19
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA Assinado de forma digital por
DOS RUDINEI UBIRAJARA DOS
SANTOS:00065580036 SANTOS:00065580036
Dados: 2022.01.25 19:47:08
-03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos
Secretário da Administração e Finanças em exercício

Deputado Pompeu de Matos nº 36660002 e Programação nº 431760820190001, conforme memorando nº 012/2022/SMTDS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:FBF897FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.049, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. 6.º, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º A progressão de nível do membro do magistério se dará no mês seguinte após requerimento solicitando a alteração do mesmo.”

“§ 3.º O membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico à nova titulação em cursos na área da educação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente.”

Ar. 2.º O art. 28, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.º O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I -Área I:

- a) Educação Infantil - 32 horas semanais - 169 cargos;
- b) Anos Iniciais - 24 horas semanais - 162 cargos.

II -Área II:

- a) Anos Finais - 20 horas semanais - 96 cargos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:9CC33E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.050, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação – Projeto Cedência de Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de Acordo de Cooperação, cujo objeto é a Cedência de Professores na área da Educação, com habilitação mínima de Magistério, para atendimento na Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, pelo período de 01/2022 a 01/2023, renovados por iguais e sucessivos períodos, até cinco anos, conforme Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 053/2021 – Acordo de Cooperação, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS

Secretário da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:83EF6B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.051, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os números de cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Arquiteto	04	20
Assistente Social	11	20
Cuidador Social	52	11
Engenheiro Civil	04	20
Nutricionista	04	20
Oficial Administrativo	49	13
Psicólogo	11	20